

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a produção de eventos artísticos culturais na área da música, para atender aos eventos dos "Concertos Matinais" da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER *	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Empresa especializada para a produção de eventos artísticos culturais na área da música, para atender aos eventos dos "Concertos Matinais" da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá. Promoção de Evento	14591	unidade	1	R\$ 91.200,00	R\$ 91.200,00

1.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)** para o objeto.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação se justifica em razão do instituído no art. 36 da Lei Municipal 1140/2022 e no intuito de promover a cultura em nossa cidade a realização dos Concertos Matinais é uma iniciativa voltada para proporcionar à comunidade momentos culturais enriquecedores e acessíveis.

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 52/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

A prestação dos serviços se dará todo 1º domingo de cada mês, por 12 meses. Local Casa da Cultura, Itapoá-SC. Os requisitos da presente contratação foram discriminados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste instrumento, sem prejuízo dos abaixo estabelecidos.

3.1. Critérios de sustentabilidade:

3.1.1. manter, durante a vigência do contrato, a capacitação de seus funcionários com relação ao uso consciente dos recursos disponíveis e gerenciamento adequado dos resíduos produzidos.

3.1.2. Sustentabilidade social:

b) Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.

c) Não explorar trabalho infante-juvenil em atenção ao que dispõem: i) o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988; ii) o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943; iii) os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); iv) a Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990; v) e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

d) Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 2074 do Código Penal.

e) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

3.2. Vedação ou critérios de subcontratação (Decreto Municipal nº 5.853/2023): Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Garantia de Execução Contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Não será exigida a garantia da contratação.

3.4. Obrigações da Contratada:

3.4.1. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 3.4.2.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei;
- 3.4.3.** Os serviços deverão ser prestados conforme emissão da ordem de compra/serviço diretamente no(s) local(is) e horários, situados no município de Itapoá, já informados previamente pela Secretaria solicitante.
- 3.4.3.1.** Os serviços serão prestados todo 1º domingo do mês.
- 3.4.3.2.** As apresentações devem iniciar às 10 horas da manhã, e deverá ter duração de 1 (uma) hora.
- 3.4.4.** A empresa deverá apresentar cronograma da escolha do gênero musical com 60 dias de antecedência da data do concerto, para aprovação da Secretaria de Turismo e Cultura, respeitando as exigências da listagem de Gêneros musicais.
- 3.4.4.1.** É vedada a alteração de roteiro de apresentação, sem a aprovação prévia da Secretaria requisitante.
- 3.4.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela secretaria requisitante;
- 3.4.6.** Concordar com o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.
- 3.4.6.1.** Autorizar que as atividades artísticas e culturais sejam fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela fiscalização para incorporação deste material ao acervo.
- 3.4.6.2.** Responsabilizar-se pela identificação dos mesmos no local da apresentação.
- 3.4.6.3.** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao ECAD, SBAT e etc.), referentes aos direitos autorais dos autores, quando as músicas apresentadas não forem de domínio público, ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais;
- 3.5. Obrigações da Contratante:**
- 3.5.1.** Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 3.5.2.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3.5.3.** Estabelecer rotinas para o cumprimento das especificações constantes no presente Termo de Referência;
- 3.5.4.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais, bem como dos critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.
- 3.5.5.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho das atividades;
- 3.5.6.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 3.5.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 3.5.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

- 4.1.** O objeto deverá ser prestado conforme apontado no item 3.4. deste Termo de Referência e no ETP, no local, data e horário indicado, a partir da demanda da secretaria.
- 4.2.** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias da prestação de serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 4.3.** Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- 4.4.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.2.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.2.2.** A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pelo Coordenador do Foral, Sr. **GENIVALDO DA SILVA MACHADO**, portador do CPF nº 853.275.309-49 e matrícula nº 1274996; cientificado através de e-mail designado mediante indicação do gestor.
- 5.2.3.** A fiscalização administrativa do contrato decorrente da contratação será executada pelo Diretora do Foral, Sra. **MISLAINE MARTELO FAXO** portadora do CPF nº 074.794.059-28 e matrícula nº 1207506874; cientificada através de e-mail.
- 5.2.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados pelo CONTRATANTE, na conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos, que deverão ser entregues ao gestor.

6.2. A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da CONTRATADA, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.

6.3. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Item 6.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços.

6.5. A nota fiscal/fatura será obrigatoriamente apresentada pela CONTRATADA acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.6. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços de Consumidor.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Sub elemento	FR
Secretaria de Turismo e Cultura	170	10	004	0013	0392	0008	2359	3999	150070000000

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 não há previsão de utilização de recursos da união.

Itapoá, 22 de julho de 2024.

GABRIEL GODOI DA SILVA

Secretário De Turismo E Cultura

Fiscais

MISLAINE MARTELO FAXO

Diretora do Foral

GENIVALDO DA SILVA MACHADO

Coordenador Do Foral